DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 2122,
de 16 de abril de 2019.

Adota disposições de Leis Federal e Estadual inerente aos regulamentos obrigatórios para expedição de alvará de li- cença e funcionamento no município de Itaju, estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam adotadas, no âmbito do Município de Itaju, as disposições da Lei Federal nº. 13.425, de 30 de março de 2017, da Lei Complementar Esta- dual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015 e Decreto Estadual nº. 63.911, de 10 de dezembro de 2018, referentes aos requisitos para obtenção de alvará de licença e funcionamento, nas questões inerentes à observância de diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e comba- te a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Artigo 2º. Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta lei, para que sejam adotadas as disposições legais regulamen- ta-se, concedendo-se alvará provisório de licença de instalação, localização e funcionamento.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 16 de abril de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2123
de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre a retificação do perímetro da área de doada à Associação dos Produtores Rurais do Muni- cípio de Itaju constante da Lei Municipal nº. 1.956, de 27 de junho de 2.016.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Co- marca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.956, de 27 de junho de 2.016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a transferir, por doação, à Associação dos Produtores Rurais de Itaju, pessoa jurídica de direito pri- vado interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Minis- tério da Fazenda sob o nº. 03.219.889/0001-90, com sede na Rua Buenó- polis, nº. 281, no município de Itaju, Estado de São Paulo, CEP 17.260- 000, uma área de terras, sem benfeitorias, com 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados, objeto de decreto de desapropriação nº. 1.867, de 14 de junho de 2016, na qual foi imitido na posse no dia 22/06/2016, por escritura pública de desapropriação amigável lavrada nas Notas do Tabelionato da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, livro nº. 452, páginas nº. 41/43, para fins de construção de silos para armazena- mento e beneficiamento de grãos, mediante convênio celebrado entre a donatária e a Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento do Es- tado de São Paulo, cuja área contém a seguinte descrição:

A área inicia junto ao marco 1-B, cravado na divisa com Área Remanes- cente desta divisão e a propriedade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

de Antonio Aparecido Muzardo e sua mulher; daí, segue com o rumo magnético 79°07' NE e distância de 137,20 m, até o marco de n° 1-A, cravado no alinhamento da cerca do DER, confrontando com a propriedade de Antonio Aparecido Muzardo e sua mulher; do marco 1-A, segue com o rumo magnético de 10°54' SE e distância de 200,52m, e confrontando pela cerca do DER e a 25,00 do ei- xo da Rodovia Pavimentada SP-304, com esta mesma referida Rodovia que demanda de Bariri a Ibitinga, até encontrar o marco n°02 do levan- tamento, cravado também no alinhamento da cerca do Der; daí, segue como rumo magnético de 82°34' SW e distância de 107,19 m, até o marco A, cravado na divisa com a Estrada Municipal e a Área Remanescente desta divisão; segue com o rumo magnético de 16°13' NW e distância de 45,83 m, até o marco B; segue com o rumo magnético de 08°30' NW e distância de 28,22 m, até o marco C; segue com o rumo magnético de 11°27' NW e distância de 125,25 m, até o marco inicial 1-B, confrontando do marco A ao marco 1-B com Área Remanescente desta divisão.

Artigo 2º. Fica o Município de Itaju autorizado a lavrar escritura pública de re-ratificação da desapropriação amigável, para ade- quação da área do perímetro em conformidade com os termos desta lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Itaju/SP, 16 de abril de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2124
de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre a alteração de traçado de estrada mu- nicipal.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. A estrada municipal Itaju-SP 304 – IJU 304, tem seu traçado alterado nos seguintes pontos:

I – TRECHO A SER DESATIVADO - ÁREA: 2.286,264 m². DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 48°46'48.426"W, Latitude 21°58'20.474"S); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°36'22" e 14,904m até o vértice 2, (Longitude: 48°46'47.916"W, Latitude 21°58'20.565"S); deste, segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DE ELIANI APARECIDA BERTANHA SPOLADOR E OUTROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°25'27" e 165,353m até o vértice 3, (Longitude: 48°46'52.171"W, Latitude 21°58'24.189"S); 234°14'33" e 33,635m até o vérti- ce 4, (Longitude: 48°46'53.112"W, Latitude 21°58'24.841"S); 255°10'02" e 39,142m até o vértice 5, (Longitude: 48°46'54.425"W, Latitude 21°58'25.184"S); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°34'59" e 12,441m até o vértice 6, (Longitude: 48°46'54.547"W, Latitude 21°58'24.796"S); deste, segue confron- tando com ÁREA REMANESCENTE DE ELIANI APARECIDA BERTANHA SPOLADOR E OUTROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°01'23" e 8,181m até o vértice 7, (Longitude: 48°46'54.270"W, Latitude 21°58'24.733"S); 80°13'21" e 29,615m até o vértice 8, (Longitude: 48°46'53.256"W, Latitude 21°58'24.555"S); 54°26'14" e 30,089m até o vértice 9, (Longitude: 48°46'52.411"W, Latitude 21°58'23.975"S); 48°27'00" e 143,132m até o vérti- ce 10, (Longitude: 48°46'48.727"W, Latitude 21°58'20.839"S); 38°20'51" e 14,165m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

a) - Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geo- désico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referencia- das ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIR- GAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

II – TRECHO A SER IMPLANTADO - ÁREA: 2.286,262 m². DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11, de coordenadas (Longitu- de: 48°46'54.801"W, Latitude 21°58'24.854"S); deste, segue confrontando com SUCESSORES DE MISAEL ROVARI E OUTROS – GLEBA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°11'06" e 50,071m até o vértice 12, (Longitude: 48°46'55.183"W, Latitude 21°58'23.266"S); 2°59'29" e 124,939m até o vértice 13, (Longitude: 48°46'55.019"W, Latitude 21°58'19.208"S); 20°31'04" e 3,745 m até o vértice 14, de coordenadas (Longitude: 48°46'54.975"W, Latitude 21°58'19.094"S); deste, segue confrontando com SUCESSORES DE MÁRIO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°46'25" e 197,048m até o vértice 15, (Longitude: 48°46'48.233"W, Latitude 21°58'20.309"S); deste, se- gue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°25'27" e 7,507m até o vértice 1, (Longitude: 48°46'48.426"W, Latitude 21°58'20.474"S); deste, segue confrontando com ÁREA REMANES- CENTE DE ELIANI APARECIDA BERTANHA SPOLADOR E OUTROS, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°36'22" e 186,622 m até o vértice 16, (Lon- gitude: 48°46'54.815"W, Latitude 21°58'19.340"S); 182°59'29" e 120,332m até o vértice 17, (Longitude: 48°46'54.973"W, Latitude 21°58'23.248"S); 166°42'44" e 42,292m até o vértice 18, (Longitude: 48°46'54.614"W, Latitude 21°58'24.581"S); 164°34'59" e 6,875m até o vértice 6, (Longitude: 48°46'54.547"W, Latitude 21°58'24.796"S); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°01'23" e 7,521m até o vértice 11, ponto inicial da descrição deste perímetro.

a) - Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geo- désico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referencia- das ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIR- GAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 16 de abril de 2019.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº_2125
16 de abril de 2019.

Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.088, de 01 de novembro de 2018.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.088, de 01 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"VI – um barracão com área de 241,10 metros quadrados, localizado na Rua Augusto Marino, nº 60."

Art. 2º. Fica incluído o inciso VI no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.088, de 01 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"VI – para o imóvel localizado na Rua Augusto Marino, nº 60, 12 (doze) empregos."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 16 de abril de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de ADm. De Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI n.º 2126,
de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel para incentivo à empresa na forma do disposto na Lei Municipal n.º 1.854/2014 e dá outras providên- cias.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autori- zado a fazer a concessão real de uso de bem imóvel público, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.854/2014, a título remunerado mensal, reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA-IBGE, mediante licitação pública, na modalidade concorrência.

Artigo 2º. A concessão recairá sobre o seguinte bem:

I – um barracão com a área de 525,25 metros quadrados, sendo 600 metros quadrados no térreo e 25,25 metros quadrados no pavi- mento superior, localizado na Rua Pedro Cardoso de Campos, nº. 109, Jardim Antonio Teresa, na cidade de Itaju;

Artigo 3º. Fica o Município de Itaju autorizado a proceder, como incentivo, a redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor médio das avaliações, para fins de propostas iniciais no processo licitatório, mediante o atendimento, pelo proponente, das condições estipuladas pela Comissão Permanente ins- tituída nos termos da Lei Municipal nº. 1.854/2014, constantes do edital, para o fim de atendimento da política de incentivo à instalação de empresas visando a criação de empregos, geração e distribuição de renda.

Artigo 4º. Como contrapartida ao recebimento dos incentivos previstos na Lei Municipal n.º 1.854/2014, a concessionária deverá gerar a seguinte quantidade de empregos diretos:

I – 25 (vinte e cinco) empregos para obter 100% (cem por cento) de desconto do valor da remuneração pela concessão de uso;

II – 20 (vinte) empregos para obter 80% (oitenta por cento) de desconto do valor da remuneração pela concessão de uso;

III – 15 (quinze) empregos para obter 60% (sessenta por cento) de desconto do valor da remuneração pela concessão de uso;

Parágrafo Primeiro. A quantidade de empregos a serem gerados deverá constar da proposta apresentada na licitação.

Parágrafo Segundo. O cumprimento das disposi- ções contidas nos incisos do caput deste artigo deverá atender os seguintes prazos:

I – 30% (trinta por cento) do número de empregos nos primeiros 6 (seis) meses e, constantes da proposta.

II – 100% (cem por cento) do número de empregos

Artigo 5º. O prazo de vigência da concessão real de uso tratada nesta lei será de 10 (dez) anos, tendo início na data da assinatura do contrato, podendo ser renovada, uma única vez, a critério e interesse do Município de Itaju, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Artigo 6º. A aprovação do empreendimento junto aos órgãos competentes, o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como, despesas relativas às contas de consumo de energia elétrica, água e telefonia, serão de responsabilidade da concessionária, a qual deverá requerer a transferência da titularidade das contas para o seu nome, obrigando-se, a concessionária, no prazo estipulado no artigo 5º ou na hipótese de rescisão de con- trato, a devolver o imóvel, ficando incorporado ao mesmo, eventuais benfeitorias rea- lizadas, sem direito à indenização ou retenção.

Artigo 7º. A Concessionária deverá comprovar, anualmente, à Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº. 1.854/2014, o recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, bem como, o registro dos empregados mantidos na empresa, através dos documentos legalmente aceitos e com- probatórios, definidos no regulamento da legislação municipal mencionada neste ar- tigo.

Artigo 8º. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no artigo 5º desta Lei, fica a concessionária impedida de dar outro destino

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

ao imóvel concedido, devolvendo-o, incontinenti, ao Município de Itaju.

Artigo 9º. A concessão de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município de Itaju, com as benfeitorias acrescidas ao bem, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe; em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, na hipótese de decretação de falência, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo poder concedente.

Parágrafo Único. A rescisão e reintegração do bem na posse do Município, nas hipóteses tratadas no caput deste artigo, será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e des- pesas processuais, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Artigo 10. A concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do prédio sobre o qual o uso lhe tenha sido concedido, de forma a devolvê-lo no estado de conservação em que o recebeu, no prazo, ou antes, dele, nas hipóteses constantes desta lei.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 16 de abril de 2019.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2127,
de 16 de abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

266 26.782.0005.2009.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais 231.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

267 22.661.0014.1013.0000 Projeto de Incentivo à Geração de Emprego e Instalação de Em 283.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 514.000,00

Fontes de Recurso

01 00 514.000,00

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAJU, 16 de abril de 2019

JOSE LUIS FURCIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. de Pessoal

LEI Nº 2128,
de 11 de abril de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

020200 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

25 04.123.0003.2005.0000Divisão de Administração e Finanças 29.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

020300 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

60 20.606.0005.2008.0000Atividades de Incentivo à Agricultura 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

62 20.606.0005.2008.0000Atividades de Incentivo à Agricultura 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100

01 TESOURO

110000 GERAL

020400 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

92 12.361.0006.2013.0000Manutenção do Ensino Fundamental 1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100

01 TESOURO

220000 ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 100.000,00

Fontes de Recurso

01 00 100.000,00

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAJU, 16 de abril de 2019

JOSE LUIS FURCIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – ABRIL / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO * **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER ** **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15 12:30 às 16:30		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**		9:00 às 12:00 13:00 às 18:00		8:30 às 12:00 13:00 às 16:30	9:00 às 12:00 13:00 às 17:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**			7:30 às 11:30 (Visita domiciliar)	13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 03/04) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

*** Dr. Adriano estará de férias no período entre 08/04 a 28/04**
**** Dr. Walter estará de férias no período entre 03/04 a 17/04**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – ABRIL 2019

ESCALA – ABRIL 2019			S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	F	*	*	F	F				*	*	F	F			F	*	*	F				F	*	*	F	F			F	*
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:20 às 12:20hs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00